



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o Dia do Clube de Desbravadores. "

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 65/2023/CMC em sua análise que diz:

“

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 089/2023 de autoria Legislativa, que Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o Dia do Clube de Desbravadores. Passo a análise.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, no artigo 175, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana -MT.

##### 2.2. Da Tramitação e Votação

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

### 2.3. Análise Jurídica

O projeto em análise, pretende incluir no calendário de Comemorações Oficiais deste município o Dia do Clube de Desbravadores, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de setembro.

A presente propositura não padece de inconstitucionalidade material, não ofendendo os princípios que regem a Administração Pública, desta feita, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua legalidade.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. "

**- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.**

### 2. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar  Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar  Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável  Contrário

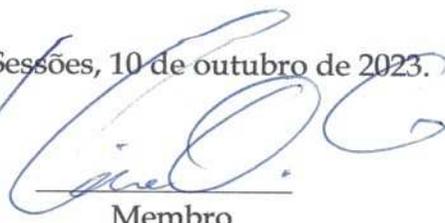
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2023.



Presidente



Relator



Membro